

Nova Previdência

Regimes, Leis e Normas

v.2025



IPREJUN



JUNDIAÍ

Estrutura IPREJUN

Diretoria Executiva, composta por:

- Diretor Presidente
- Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
- Diretor do Departamento de Benefícios
- Diretor do Departamento de Administração Financeira.

Órgãos Consultivos

- Conselho Deliberativo (14 membros efetivos)
- Conselho Fiscal (6 membros efetivos)
- Comitê de Investimentos (5 membros efetivos)





Apresentação

Olá, servidor!

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN) traz nesta cartilha, de forma sucinta, esclarecimentos sobre os seus direitos previdenciários.

O material tem o objetivo de esclarecer as dúvidas que surgirem após as adequações realizadas na última Reforma.

Aqui você encontrará a legislação atual e os critérios para a concessão de aposentadorias e pensões.

Boa leitura!

Índice

Entenda os termos usados nesta cartilha _____	6
Entenda Previdência no Brasil _____	7 e 8
Benefícios previstos na legislação do IPREJUN _____	9
Quem são os dependentes? _____	10
Por que sua aposentadoria mudou? _____	11
Carências _____	12
Entenda como fica a sua aposentadoria _____	13
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Professores - Art. 4º _	14
Aposentadoria para Servidores que exercem atividades especiais - Art. 3º _	15
Aposentadoria do servidor com deficiência - Art.5º _____	16



Aposentadoria por idade do servidor com deficiência - Art.5º	17
Aposentadoria compulsória - Art. 11º	18
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho - Art. 6º	19
Regras de Transição	20 e 21
Regras de Transição para professores	22 e 23
Regras de Transição para servidores em atividades especiais - Art. 24º	24
Pensões	25 e 26
Acumulação de pensões e outros benefícios previdenciários	27 e 28
Gratificação Natalina (13º Salário)	29
Abono de Permanência	30
Direito Adquirido às Aposentadorias - Art. 24º	31
Plano de Custeio Mensal IPREJUN	32
Regime de Previdência Complementar	33



Entenda os termos usados nesta cartilha

Abono de permanência: O servidor não paga mais a contribuição previdenciária ao IPREJUN. Isso ocorre nos casos em que são cumpridos os requisitos de uma das regras de aposentadoria voluntária, mas o servidor opta por continuar em atividade, exceto pela aposentadoria especial e pessoa com deficiência. Desta forma, quem passa a custear a contribuição previdenciária é o ente empregador (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias).

Atuária: É a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social. Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos.

Direito adquirido: Ocorre quando o servidor já cumpriu todos os requisitos de qualquer uma das regras de aposentadoria e, portanto, não pode ser atingido com alterações legais posteriores.

Paridade: O aposentado com paridade terá o mesmo reajuste nos proventos, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores ativos.

Integralidade: Ao se aposentar, o servidor recebe a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Período adicional de contribuição: Trata-se de um período de contribuição igual ao tempo que faltava para o servidor se aposentar em 01 de janeiro de 2022.

Período Contributivo: É o tempo em que o servidor contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência Social (IPREJUN, Estado etc.)

RGPS: Regime Geral de Previdência Social (administrado pelo INSS).

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social (Em Jundiáí, este Regime corresponde ao IPREJUN).

Entenda a Previdência no Brasil



O que é Previdência “Social”?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todos contribuem com uma parte do salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O objetivo é assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção em caso de doença, incapacidade, idade avançada,

tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. **Observação:** Nos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos só podem ser pagas aposentadorias e pensões. Cabe aos entes empregadores o pagamento dos demais benefícios citados no parágrafo anterior.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - INSS

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nele estão inscritos, obrigatoriamente, todos os trabalhadores e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. Também podem se inscrever empresários e autônomos.

Desde 16 de dezembro de 1998, servidores titulares exclusivamente de cargos comissionados ou contratados em regime de emergên-

cia estão submetidos às regras do RGPS. Além disso, as aposentadorias seguem as normas do INSS.

O benefício mínimo é de um salário mínimo federal em vigor. E o máximo, conhecido como teto do RGPS, é definido por meio de portaria Ministerial.

Todas as informações sobre esse Regime podem ser conferidas no site do INSS: <https://www.gov.br/inss/>

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo. Em Jundiaí, o RPPS é gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN) e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Regimes Próprios da Previdência Social e do Ministério da Previdência Social.

Os recursos podem ser usados apenas para assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. Por isso, o uso do **dinheiro** do Instituto **para qualquer outro fim é proibido**.

Este Regime é de caráter **contributivo** e **solidário**. Tanto os benefícios de aposentadorias e pensões atuais quanto os futuros devem ser custeados pelos entes empregadores (Prefeitura, Câmara e autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante contribuição previdenciária. O objetivo é preservar a solidez e continuidade do Regime.

Benefícios previstos na legislação do IPREJUN

- ✓ Aposentadoria voluntária;
- ✓ Aposentadoria especial do professor;
- ✓ Aposentadoria aos servidores que exercem atividades especiais;
- ✓ Aposentadoria do servidor com deficiência;
- ✓ Aposentadoria por incapacidade permanente;
- ✓ Aposentadoria compulsória;
- ✓ Gratificação natalina.
- ✓ Pensão por morte

Quem são os segurados?

Segurados: servidor público titular de cargo efetivo e seus dependentes.

Beneficiários: aposentados e **dependentes** em gozo de pensão por morte.

Quem são os dependentes?

O cônjuge; a companheira; o companheiro; filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou incapaz, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave; enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado.

Os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de

21 anos ou incapaz, que comprovem dependência econômica do segurado, somente são dependentes se inexistirem cônjuge/companheiro ou filhos. Uma categoria de dependentes exclui a outra.



Por que a sua aposentadoria mudou?

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, que alterou várias regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Os primeiros impactados com as alterações foram os servidores públicos federais. E, de acordo com a Constituição Federal, os Estados e Municípios de todo o Brasil receberam a atribuição de realizar a reforma seguindo as novas regras.

As mudanças tiveram como objetivo adequar a Previdência Social ao novo perfil da população brasileira, garantindo o equilíbrio das contas do sistema e assegurando o pagamento das aposentadorias e pensões.

Em Jundiaí, a **Lei Complementar nº 611**, de **8 de dezembro de 2021**, entrou em vigor em **01/01/2022** e implementou a **Reforma Previdenciária**.



Carências



Referem-se ao número mínimo de meses de contribuição para obtenção de um benefício previdenciário.

São exigidos:

- ✓ 24 meses de contribuição em favor do IPREJUN para concessão de aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
- ✓ 180 meses de contribuição em favor do IPREJUN para aposentadorias voluntárias, inclusive as especiais e por deficiência.

Para a concessão da pensão por morte não é exigido um período mínimo de carência. No entanto, nos casos de pensão concedida à cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro sem que o servidor tenha vertido no mínimo 18 contribuições, a pensão será concedida por apenas 4 meses.

Entenda como fica a sua aposentadoria de acordo com a LC 611/2021

Regras Gerais

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 2º da LC 611/21



62 anos



65 anos

- ✓ 25 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

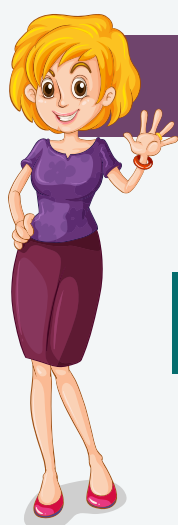
Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Aposentadoria voluntária dos Professores - Art 4º



57 anos



60 anos

- ✓ **25 anos de contribuição exclusivamente no efetivo exercício das funções do magistério**
- ✓ **10 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Importante! O servidor precisa estar **em efetivo exercício do magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**. Não se beneficiam da redução da idade os diretores e os servidores das escolas em função meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de

profissional do magistério. É vedada a conversão do tempo de magistério em tempo comum e vice-versa.

Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Aposentadoria para Servidores que exercem atividades especiais - Art. 3



- ✓ **25 anos de contribuição e efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e integridade física**
- ✓ **10 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Importante! As atividades devem ser exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional ou intermitente.

É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Não constitui prova do exercício da atividade especial a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade em qualquer grau e em prova meramente testemunhal. É vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa.

O servidor contemplado nesta regra não poderá exercer, após a aposentadoria, a atividade especial que lhe deu direito a este benefício.

Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.



Aposentadoria do servidor com deficiência - Art.5º

Deficiência grave

20 anos de contribuição - Mulher
25 anos de contribuição - Homem

Deficiência moderada

24 anos de contribuição - Mulher
29 anos de contribuição - Homem

Deficiência leve

28 anos de contribuição - Mulher
33 anos de contribuição - Homem

Cálculo dos proventos: 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994.

Importante! A definição do grau de deficiência fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial pela Medicina Ocupacional do ente, de acordo com as normativas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Na prática, quanto maior o comprometimento biopsicossocial do servidor, maior será o grau de deficiência.

Após as observações acima, o processo de aposentadoria por deficiência será analisado e validado pelo perito do IPREJUN.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Aposentadoria por idade do servidor com deficiência - Art.5º

O caso de aposentadoria do servidor com deficiência por idade será observado cumulativamente e independente do grau de deficiência.



55 anos

60 anos



✓ **10 anos no serviço público**

✓ **5 anos no cargo**

✓ **15 anos de tempo mínimo de contribuição e comprovação da existência de deficiência durante igual período.**

Cálculo dos proventos: Será de 70% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Aposentadoria compulsória

Art. 11º



A aposentadoria compulsória se dará quando o servidor titular de cargo efetivo completar 75 anos.

Neste caso, o servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite. É necessário observar esta data no ato da aposentadoria.

Cálculo dos proventos: Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a 1 inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples de todo período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, ressalvado o cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável para o segurado.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho - Art. 6º

Será concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.

Cálculo dos proventos: Se a aposentadoria for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, ou doenças graves constantes na Lei Federal nº7.713/88, o valor do benefício será de 100% da média aritmética simples de todo período contributivo desde julho de 1994.

Nos demais casos, seguirá 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Importante! A incapacidade perma-

nente deve ser constatada em perícia médica do IPREJUN quando o segurado for encaminhado pela medicina ocupacional do ente ao qual pertence com a indicação de não passível de readaptação.

O aposentado por incapacidade permanente se submeterá à avaliações periódicas a cada 2 anos até completar 60 anos de idade, se mulher e 65, se homem, sob pena de suspensão do benefício.

Caso seja verificado que não subsistem mais as condições que possibilitaram a concessão da aposentadoria, o segurado retornará ao cargo em que foi aposentado ou em cargo/função cujo exercício seja compatível com sua capacidade física, mental ou emocional.

A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, que o segurado já tinha ao ingressar no serviço público, não lhe dará direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá a aposentadoria automaticamente cessada, não se computando para nenhuma finalidade o período em que permaneceu aposentado.

A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando comprovado que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que deverá restituir a importância recebida desde a data em que voltou ao trabalho.

Regras de Transição

Foram definidas duas regras de transição para a aposentadoria voluntária para os servidores que já estavam no exercício do cargo efetivo até 01 de janeiro de 2022. São elas:

Regra 1 = Pontos

Regra 2 = Pedágio

Regra 1 = Pontos - Art. 16º

57 anos

62 anos

- ✓ **30 anos de contribuição para a mulher / 35 anos de contribuição para o homem**
- ✓ **20 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Soma da idade e tempo -2025

92 pontos

102 pontos

A pontuação será acrescida de **01 um ponto** a cada ano até atingir **100 pontos** para as **mulheres e 105 pontos** para os **homens**.

Exemplo: A partir de 01 de janeiro de 2023, a pontuação será 90 pontos para mulher e 100 pontos para o homem.

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a

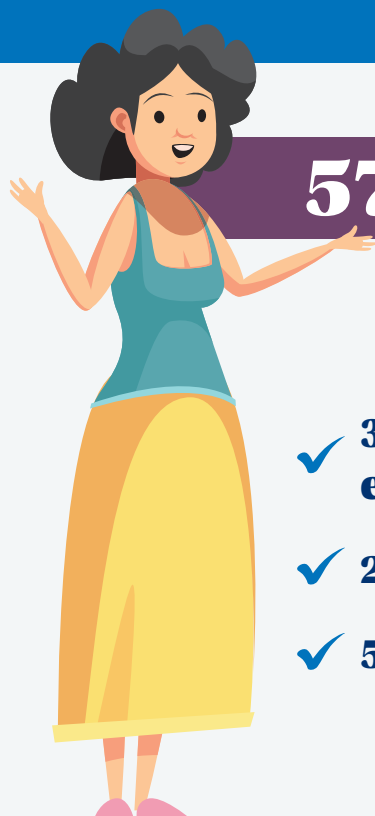
mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Importante! Se o servidor com os requisitos destacados tiver ingressado no serviço público até **31 de dezembro de 2003 e reunir 62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem)**, os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (**integralidade**).

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (**paridade**).

Regra 2 = Pedágio - Art.17º



57 anos

- ✓ **30 anos de contribuição - mulher e 35 anos de contribuição - homem**
- ✓ **20 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 01 de janeiro de 2022.

Exemplo: Uma servidora em 01 de janeiro de 2022 tinha 57 anos de idade + 28 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo.

Faltam 2 anos para cumprir o tempo de contribuição. Então, ela deverá cumprir um pedágio de mais 2 anos que correspondem aos 100% do tempo que faltava. Trabalhará, portanto, mais 4 anos.

Importante! Atenção à idade. Não basta cumprir o período adicional. É necessário também completar a idade (57 anos para a mulher - 60 anos para o homem).

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi até **31 de dezembro de 2003**, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100%

60 anos



da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (**integralidade**).

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (**paridade**).

Importante! Se o ingresso foi **após 31 de dezembro de 2003**, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições se posterior àquela competência. Neste caso, o **reajuste** é de acordo com os índices utilizados pelo **INSS**.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Regras de Transição para Professores

Foram definidas duas regras de transição de aposentadoria voluntária para os professores que ingressaram no serviço público até 01 de janeiro de 2022.

Regra 1 = Pontos

Regra 2 = Pedágio

Regra 1 = Pontos - Art. 18º



52 anos



57 anos

- ✓ 25 anos de contribuição - mulher
- ✓ 30 anos de contribuição - homem
- ✓ 20 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

Soma da idade e tempo -2025

87 pontos

97 pontos

A pontuação será acrescida de **01 um ponto** a cada ano até atingir **92 pontos** para as **mulheres** e **100 pontos** para os **homens**.

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do

índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Atenção para o exclusivo tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil, Fundamental e Médio.

Se o servidor que completou os requisitos anteriores tiver ingressado no serviço público até **31 de dezembro de 2003** e **possuir 57 anos de idade, se mulher ou 60 anos, se homem**, terá os proventos de aposentadoria correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (**integralidade**).

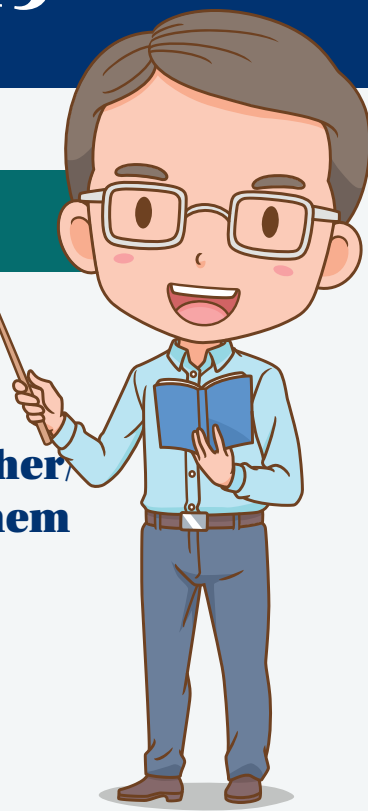
Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (**paridade**).

Regra 2 = Pedágio - Art.19º



52 anos

- ✓ **25 anos de contribuição para a mulher**
30 anos de contribuição para o homem
- ✓ **20 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**



55 anos

*Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 1 de janeiro de 2022.

Exemplo: Uma servidora em 1 de janeiro de 2022 tinha 52 anos de idade + 23 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 05 anos no cargo.

Faltam 2 anos para cumprir o tempo de contribuição. Então, ela deverá cumprir um pedágio de mais 2 anos que correspondem aos 100% do tempo que faltava. Trabalhará, portanto, mais 4 anos.

Atenção para o exclusivo tempo em efetivo exercício do magistério na Educação Infantil, Fundamental e Médio.

Fique atento à idade: não basta cumprir o período adicional, é preciso completar a idade (52 anos para a mulher – 55 anos para o homem).

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi **até 31 de dezembro de 2003**, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (**integralidade**).

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (**paridade**).

Importante! Se o ingresso foi **após 31 de dezembro de 2003**, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições se posterior àquela competência. Neste caso, o **reajuste** é de acordo com os índices utilizados pelo **INSS**.

Observação: Os salários de contribuição serão atualizados mês a mês, de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Regra de Transição para aposentadoria de servidores em atividades especiais - Art. 24º



O servidor efetivo que tenha ingressado até 01 de janeiro de 2022 cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

- ✓ **25 anos de contribuição - mulher**
30 anos de contribuição - homem
- ✓ **20 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Importante! A somatória da idade mais o tempo de contribuição deve somar 86 pontos para ambos os sexos.

Cálculo dos proventos: Será de

60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

PENSÕES



Pensão por morte Art. 25º

Será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- do óbito, quando requerida em até 90 dias após o óbito;
- do requerimento, quando requerida após 90 dias do óbito;
- da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

Cálculo da pensão:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão corresponderá a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Importante! Se ocorrer a morte ou perda da qualidade de um dos be-

neficiários, a cota parte deste não será revertida aos demais beneficiários, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Na hipótese de existir dependente incapaz ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado até o limite do teto do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a 100% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite máximo de benefícios do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

PENSÕES

Importante! Quando não houver mais dependente incapaz ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum.

O beneficiário de pensão por invalidez, incapacidade ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições, caso não atenda a convocação poderá ter o benefício suspenso.

No caso de pagamento de pensão por morte a ex-cônjuge assegurado com pensão alimentícia, o percentual máximo da pensão será aquele recebido a título de pensão alimentícia.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

O direito à pensão cessará para o cônjuge/companheiro em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiver iniciado em menos de 2 anos antes do óbito do servidor.

Presentes as condições esclarecidas anteriormente, o tempo de recebimento da pensão fica estabelecido de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado:

1) receberá por 3 anos, o cônjuge ou companheiro(a) com menos de 22 anos;

2) receberá por 6 anos, o cônjuge ou companheiro (a) entre 22 e 27 anos;

3) receberá por 10 anos, o cônjuge ou companheiro(a) entre 28 e 30 anos;

4) receberá por 15 anos, o cônjuge ou companheiro(a) entre 31 e 41 anos;

5) receberá por 20 anos, o cônjuge ou companheiro(a) entre 42 e 44 anos;

6) vitalícia, o cônjuge ou companheiro(a) com 45 anos ou mais.

Importante! Poderão ser fixadas novas idades pela autoridade Federal competente se houver incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única para ambos os sexos correspondentes à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer.

A pensão por morte paga aos filhos, tutelados ou irmãos menores de idade cessará com o implemento da idade de 21 anos.



Acumulação de pensões e outros benefícios previdenciários



- **É vedada** a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) em um mesmo regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal (a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).
- **Será admitida** a acumulação de:
 - 1** - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com pensão por morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - 2** - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - 3** - Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS, ou de RPPS.

Nas hipóteses de admissão de acumulação é assegurada a percepção do **valor integral do benefício mais vantajoso** e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

 - 1.** 60% do valor que exceder 1 salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;
 - 2.** 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos;
 - 3.** 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos;
 - 4.** 10% do valor que exceder 4 salários mínimos.

Se o valor recebido for equivalente a um salário mínimo, o valor do benefício será concedido integralmente.

Acumulação de pensões e outros benefícios previdenciários

Exemplo: Benefício mais vantajoso = aposentadoria no RPPS = R\$ 8.000,00, será mantido o valor integral.

Pensão por morte no RGPS = R\$ 7.000,00 (considerando o salário mí-

nimo em R\$ 1.518,00) o valor será recalculado.

Cálculo do benefício proporcional em caso de acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária*

Preencha os campos abaixo com os valores:

Valor do salário mínimo atual (em 2025)	R\$ 1.518,00
Aposentadoria (valor bruto, sem benefícios)	R\$ 8.000,00
Pensão previdenciária (valor bruto)	R\$ 7.000,00

Menor benefício para cálculo proporcional: Pensão R\$7.000,00

Faixa Salarial**	Faixa Salarial**	Porcentual	Valor
	R\$ 1.518,00	100%	R\$ 1.518,00
R\$ 1.518,01	R\$ 3.036,00	60%	R\$ 910,80
R\$ 3.036,01	R\$ 4.554,00	40%	R\$ 607,20
R\$4.554,01	R\$6.072,00	20%	R\$ 303,60
R\$ 6.072,01	R\$ 7.000,00	10%	R\$ 92,80
			R\$ 3.432,40

Valor do maior benefício	R\$ 8.000,00
Valor proporcional do menor benefício	R\$ 3.432,40

*Assim, de acordo com o artigo 24 da EC 103/2019, em caso de acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária ou de pensão com pensão, o servidor terá direito ao recebimento integral do maior benefício e ao recebimento proporcional do benefício de menor valor.

**Valor do salário mínimo vigente a partir de janeiro de 2025.

Gratificação Natalina (13º salário):

A Gratificação Natalina será concedida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte. Serão destacados alguns aspectos referentes a esta Gratificação:

Fração de 15 dias será considerada como mês integral;

A Gratificação Natalina (13º salário) corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista;

Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) da gratificação para cada mês de benefício efetivamente recebido;

A Gratificação Natalina (13º salário) será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Abono de permanência:

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optar expressamente por permanecer em atividade (fazendo pedido neste sentido), deixará de pagar a contribuição previdenciária (fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor de sua contribuição previdenciária) até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou quando for concedido o benefício de aposentadoria junto ao IPREJUN.

Este abono de permanência ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento, desde que cumpridos por ocasião deste, todos os requisitos para aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário.

Importante! O abono de permanência cessa no ato da aposentadoria. Depois disso, o servidor passará a contribuir com o IPREJUN. A alíquota será de 14% sobre o valor que exceder a 3 salários mínimos.



Exemplo:

Valor do benefício R\$ 5.500,00

3 salários mínimos* = R\$ 4.554,00
considerando o salário mínimo nacional atual (2025 = R\$1.518,00)

$R\$ 5.500,00 - R\$ 4.554,00 = R\$ 946,00$

$R\$946,00 \times 14\% =$ o valor a ser pago de contribuição previdenciária será de R\$ 132,44.

***Valor do salário mínimo vigente em janeiro de 2025.**

Direito adquirido às aposentadorias - Art. 15º

É assegurada ao servidor público municipal vinculado ao IPREJUN a aposentadoria a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtê-la até o dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei Complementar - 01 de janeiro de 2022, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. É importante que sejam observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Exemplo: Um servidor cumpriu os requisitos para aposentadoria em outubro de 2021 quando completou:

35 anos de contribuição + 60 anos de idade + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo

A mudança da lei **não o atinge**, pois ele já tinha direito antes que a

nova lei entrasse em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

O servidor, neste caso, terá garantido também o cálculo da aposentadoria com base na legislação da época.

O servidor público municipal com direito adquirido, caso se enquadre em outra regra de aposentadoria, poderá optar por aquela que lhe for mais vantajosa.

Importante! Em 01 de janeiro de 2022, caso o servidor já tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria, mas opte por aguardar por vantagens pessoais (exemplo: sexta-parte, quinquênio e progressões) que vencerão após esta data, será necessário que ele se enquadre em uma das duas regras de transição.



Plano de custeio mensal do IPREJUN:

O plano de custeio mensal para o Regime Próprio do Município de Jundiá, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária, fica estabelecido nos seguintes percentuais:

- 1. 14,33%** deverão ser repassados (pagos) pelos órgãos empregadores (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias), incidentes sobre a soma-tória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade;
- 2. 20,81%** deverão ser repassados (pagos) pelos órgãos empregadores (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias), incidentes sobre a soma-tória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade. Essa contribuição é destinada à **cobertura do déficit atuarial** e esse percentual não é fixo. Anualmente, é realizado um estudo atuarial e, através dele, é definido qual é o percentual necessário para amortizar o déficit, de acordo com as normas da Previdência Social;
- 3. 14%** serão pagos pelos servidores ativos sobre sua remuneração;

- 4. 14%** serão pagos pelos aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor do benefício que supere três salários mínimos nacionais (**a partir de abril de 2022**).

Não incidirá cobrança de contribuição previdenciária para segurados aposentados nos casos em que os proventos forem inferiores a 3 salários mínimos.

Exemplo:

Aposentados e pensionistas:

Valor do benefício: R\$ 5.500,00

3 salários mínimos = R\$ 4.554,00 considerando o salário mínimo nacional 2025 (janeiro).

R\$ 5.500,00 - R\$ 4.554,00 = R\$946,00

R\$946 x 14% = o valor a ser pago de contribuição previdenciária será de R\$ 132,44.

Regime de Previdência Complementar

A Previdência Complementar do servidor público é uma obrigação legal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal e determinou que todos os entes federados que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) limitem os benefícios de aposentadorias e pensões para os servidores ao teto do RGPS.

Em Jundiaí, a Previdência Complementar foi implantada por meio da Lei 9.662, de 9 de novembro de 2021.

Importante! Essa limitação só ocorre de forma obrigatória para os servidores admitidos após a instituição do Regime de Previdência Complementar, sendo fa-

cultativa para os que já se encontram no sistema e queiram aderir à complementar.

Desta forma, as contribuições previdenciárias ao IPREJUN do servidor que aderir ao Regime de Previdência Complementar serão limitadas ao teto do RGPS.

Os novos servidores terão dois Regimes de Previdência Social:

1. O Regime Próprio de Previdência Social do município de Jundiaí (IPREJUN) limitado ao teto do RGPS. Para tanto, contribuirão com 14% do valor de sua remuneração, limitado ao teto do RGPS (que no ano de 2025 é de R\$ 8.157,41).



2. O Regime de Previdência Complementar (RPC) para a remuneração acima do teto no RGPS.

- O RPC é privado, regulado pela Lei Complementar nº 109/2001, de caráter complementar;
- Autônomo em relação ao RPPS - possui normas, regras e obrigações específicas;
- O ente com RPPS tem a obrigação de instituir. A adesão é facultativa ao servidor;
- O RPC é capitalizado em contas individuais que constituem reservas para o pagamento de aposentadorias e pensões;
- No RPC não há benefício definido. O valor do benefício será correspondente às reservas individuais, acumuladas durante o período contri-

butivo;

- No RPC, o servidor pode escolher a alíquota que irá contribuir e o empregador deverá contribuir com o mesmo percentual.

Quem já era servidor público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar poderá fazer adesão a este Regime Previdenciário?

Sim. Quem já era servidor público também poderá aderir ao RPC, porém, a adesão é facultativa.

Caso o servidor pretenda migrar para o RPC, terá direito à reserva de migração e, a partir de então, as contribuições e o benefício serão limitados ao teto do RGPS.

A migração só poderá ser solicitada 24 meses após a instituição do RPC.





Ficou com dúvidas? Fale com o IPREJUN:



(11) 3109-0566



iprejun@jundiai.sp.gov.br

Atendimento presencial:

De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Endereço:

Avenida Doroty Nano Martinasso, 100

Vila Bandeirantes - Jundiaí/SP. CEP 13.214-012